

TERMO DE REFERÊNCIA

ANÁLISE COM EMISSÃO DE LAUDOS DA QUALIDADE DO AR DOS AMBIENTES

CRÍTICOS DA FSCMPA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos a serem observados para execução dos **serviços de análise com emissão de laudo da qualidade do ar em ambientes climatizados de uso público e coletivo da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMPA**.
- 1.2. Orienta, descreve e disciplina, todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a CONTRATADA e a FSCMPA.
- 1.3. Para a execução dos serviços deverá ser levado em consideração o que estipula na:
- a) Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, que conforme seu artigo 1º institui regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos a saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
 - b) Resolução RE n.º 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no qual dispõe sobre orientação técnica sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, no que diz respeito à definição de valores máximos recomendáveis para contaminação biológica, química e parâmetros físicos do ar interior, a identificação das fontes poluentes de natureza biológica, química e física, métodos analíticos e as recomendações para controle;
 - c) ABNT NBR16401-3 qualidade de ar interior
- ✓ É importante ressaltar que, de acordo com os critérios vigentes para terceirização de serviços, este Termo de Referência define todos os serviços necessários a serem executados por uma empresa prestadora de serviços análise da qualidade do ar devidamente habilitada e capacitada para tal.
- 1.4. Os serviços a serem realizados consistem basicamente de:
- a) Programação e planejamento detalhado, em conjunto com a fiscalização, dos pontos onde serão realizados as coletas de material;
 - b) Coleta de material e análise dos poluentes biológicos e químicos para cada rede de condicionador de ar contendo a análise da qualidade do ar conforme Normas Técnicas 001, 002, 003 E 004 da Resolução RE 09/2003 da ANVISA e anexo B da ABNT NBR 16401-3;

- c) Coleta de material e análise microbiológica no biofilme da água de condensação dos sistemas de ar condicionado.
- d) Apresentação de laudo de análise microbiológica final da qualidade do ar em ambientes climatizados de uso público e coletivo, contendo os resultados obtidos correlacionando o condicionador de ar, data, local e horário da coleta, a interpretação e sugestões para melhoria da qualidade do ar em ambientes internos;

2. OBJETIVO

2.1. Contratação de empresa especializada para realizar controle e emissão de laudos da qualidade do ar dos ambientes críticos do prédio centenário e hospital materno Almir Gabriel da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPA) anualmente, com mão de obra especializada na execução do serviço contratado. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário Estimado	Total
1	Análise da Qualidade do Ar conforme RE 09 + Análisebiofilme da água de condensação + Qualificação dos fungos em 51 pontos (49 pontos internos + 2 pontos externos) + Emissão de relatório e certificado por e-mail e físico a cada 6 meses.	2		

3. DEFINIÇÕES, CONCEITOS E ABREVIATURAS.

3.1. Com a finalidade de identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, visando a organização, a coordenação e o controle dos serviços contratados, abaixo são apresentados os conceitos e definições, de acordo com o Plano de Gestão da Manutenção da CONTRATANTE:

- a) AERODISPERSÓIDES: Sistemas dispersos em um meio gasoso composto de partículas sólidas ou líquidas.
- b) AMBIENTES CLIMATIZADOS: são os espaços fisicamente determinados e caracterizados por dimensões e instalações próprias, submetidas ao processo de climatização, através de equipamentos.
- c) AMBIENTES DE USO PÚBLICO E COLETIVO: Espaço fisicamente determinado e aberto à utilização por muitas pessoas.

- d) **AR CONDICIONADO:** É o processo de tratamento do ar, destinado a manter os requerimentos de Qualidade do Ar Interior do espaço condicionado, controlando variáveis como a temperatura, umidade, velocidade, material particulado, partículas biológicas e teor de dióxido de carbono (CO₂).
- e) **ÁREAS OPERACIONAIS:** São as áreas isoladas, geralmente de acesso restrito, obrigadas ou ao ar livre, nas quais existem instalações ou postos de comando e controle de sistemas ou equipamentos. Fazem parte também das áreas operacionais as galerias, canaletas, caixas, poços de visita (vaults), vãos de prumadas etc., onde estejam instaladas cablagem, tubulações e outros equipamentos ou acessórios que sejam mantidos ou operados pela CONTRATADA.
- f) **CONTAMINAÇÃO FÚNGICA:** Presença de colônias de fungos. A contagem máxima permissível é aquela recomendada pela resolução 09/2003 da ANVISA.
- g) **EQUIPAMENTO:** Conjunto unitário, completo e distinto, que exerce uma ou mais funções determinadas quando em funcionamento. (Dicionário de termos de Manutenção, Confiabilidade e Qualidade - ABRAMAN - 1996).
- h) **EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS BÁSICAS DE MANUTENÇÃO:** São equipamentos (ferramentas, máquinas, instrumentos de testes ou de medicação que serão utilizados para os serviços, sendo que todas as marcas têm caráter orientativo).
- i) **INSTRUMENTOS DE INSPEÇÃO, MEDIÇÃO E ENSAIOS:** São utilizados no diagnóstico, ensaios e verificações/validações da manutenção, submetendo-os a confirmação metrológica sistemática em laboratórios, controlando e identificando o estado e a validade da calibração.
- j) **EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS DE SEGURANÇA:** São todos os equipamentos exigidos pelos órgãos governamentais para a execução de serviços profissionais tais como: capacetes, calçados, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscara de gás, capas plásticas e outros, fornecidos pela CONTRATADA, dentro do preço fixo cobrado pela execução dos serviços.
- k) **ESPECIFICAÇÃO:** É o conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas.
- l) **FISCALIZAÇÃO:** Equipe de profissionais do quadro de pessoal da FSCMPA, formada através de Ato Administrativo responsáveis por fiscalizar as atividades e os serviços prestados pela CONTRATADA, nos seus aspectos administrativos, técnicos, jurídicos e de segurança.
- m) **MANUTENÇÃO (para efeito de qualidade do ar de interiores):** Conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a boa qualidade do ar de interiores e de seus sistemas climatizadores constituintes, a fim de atender as necessidades de salubridade, segurança e trabalho de seus usuários.
- n) **MATERIAL DE CONSUMO:** Consideram-se materiais de consumo todos aqueles que se consomem a primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, a critério da FISCALIZAÇÃO, como por exemplo: Fitas isolantes plásticas, fitas de teflon, graxas, óleo, lubrificantes, pastas e solventes para

limpeza, lixas, estopas, trapos para limpeza, solda de estanho, veda-juntas, solda chumbo em lençol ou em lingotes, tinta de proteção, pasta, sisal, querosene etc.

- o) MATERIAL PARTICULADO: Sujidade composta por material orgânico e inorgânico, incluindo outros elementos poluentes e aerodispersóides.
- p) NORMAS TÉCNICAS: É designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela CONTRATANTE para execução dos serviços de manutenção e operação dos Sistemas ou Equipamentos. Dentre as principais aplicáveis ao objeto tem-se:
 - p.1) Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde.
 - p.2) Resolução RE-09/2003 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (para efeito de acompanhante, e não de execução das análises laboratoriais).
 - p.3) Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, notadamente a NR15.
 - p.4) Resolução RDC-02/2003 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
 - p.5) Normas pertinentes da ABNT NBR 16401-3 e 10719.
 - p.6) Outras normas técnicas aplicáveis.
- q) OPERAÇÃO: É a atividade exercida de modo sistemático em dispositivos de comando e manobra, de modo a controlar.
- r) ORDEM DE SERVIÇO INICIAL: É documento emitido pela contratante, onde se define oficialmente o início da vigência do contrato para o contratado, no qual deverá constar: o tipo de serviço autorizado ou objeto do contrato, a data de início e o prazo de execução do serviço, a característica e o valor do contrato.
- s) PADRÃO REFERENCIAL DE QUALIDADE DO AR INTERIOR: Marcador qualitativo e quantitativo de qualidade do ar interior, utilizado como sentinela para determinar a necessidade da busca das fontes poluentes ou das intervenções ambientais.
- t) PEÇA: Parte mais simples integrante de um componente.
- u) PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Documento que contém a descrição detalhada da metodologia que a licitante pretende adotar na execução dos serviços objeto deste termo de referência.
- v) SISTEMAS CLIMATIZADOR: Conjunto de equipamentos de ar condicionado (fancoils, selfs, fancoletes, ACJ e splits), rede de dutos e seus componentes, e casas de máquinas de climatizadores.
- w) SUBSISTEMA: Conjunto de equipamentos, elementos ou materiais, ligados fisicamente ou não, os quais através do desempenho de suas funções individuais, contribuem para uma mesma função.
- x) SISTEMA: É um conjunto constituído por um ou mais subsistemas.

- y) VALOR MÁXIMO RECOMENDÁVEL: Valor limite recomendável que separa as condições de ausência e de presença do risco de agressão à saúde humana, de acordo com a Resolução 09/2003 da ANVISA.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

4.1. Segue a descrição e detalhamento dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA:

4.1.1. Planejamento dos serviços:

- ✓ A contratada será responsável pela análise das plantas e projetos do sistema de ar condicionado, realização de vistoria “in loco” para avaliação das condições do ambiente de trabalho, suprimento de água, ponto de energia, horários de acesso, guarda de ferramentas, equipamentos e produtos, segurança e qualquer outro aspecto que possa merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços em comum acordo com a fiscalização da FSCMPA.
- ✓ Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar um programa detalhado de execução dos serviços, o qual deverá ser discutido com o contratante e , de comum acordo, ajustar a sua aplicação.
- ✓ O programa de execução deverá ser compatível com os horários disponíveis dos locais de execução da coleta de material, sendo: Para os locais cujo expediente de trabalho seja em horários administrativos da FSCMPA, deverão ser considerados a execução de serviços no período de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.1.2. Análise da qualidade do ar de ambientes interiores

- ✓ Deverão ser realizadas coletas e análises da qualidade do ar em ambientes interiores de acordo com o que estipula as Normas Técnicas **nº 001, 002, 003 e 004** contidas na resolução **RE nº 09/2003 da ANVISA**, após a execução das respectivas coletas de material, cujas **análises devem ser realizadas por laboratório de notória especialização em qualidade do ar**, que **emitirá laudo comprobatório do resultado encontrado**, descrevendo as condições em que se encontram o ambiente em relação aos padrões referenciais estipulados na predita resolução.
- ✓ As análises dos materiais coletados deverão ser realizadas por laboratório de notória especialização em qualidade de ar, que emitirá laudo comprobatório do resultado encontrado, descrevendo as condições em que se encontram o ambiente em relação aos padrões referenciais estipulados na predita resolução.
- ✓ Concluída as análises deverá ser emitido um relatório contendo os resultados e interpretações, traduzidas em termos acessíveis, de modo a indicar com precisão os níveis de aerobiocontaminação de cada ambiente analisado, devendo constar:

- Análise microbiológica do ar (**qualitativa, quantitativa e relativa**);
- Contaminação química (**dióxido de carbono, fungos totais e aerodispersóides**);
- Parâmetros físicos (**temperatura, umidade e velocidade do ar**);

- ✓ Serão realizados 36 (trinta e seis) coletas com análises semelhante, ou seja, totalizando 72 (setenta e dois) coletas com análises no ano.

4.1.3. Apresentação de relatório técnico

- ✓ A contratada deverá fornecer relatório de avaliação final da da qualidade do ar emitido por laboratório devidamente credenciado e por profissional com competência legal conforme preconiza a resolução **RE 09/2003** da **ANVISA** e **ABNT 10719**.
- ✓ O prazo para o início da coleta da amostra é de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de serviço inicial pela FSCMPA, sendo o prazo total para a coleta e emissão do laudo conclusivo de 20 (vinte) dias.
- ✓ Os relatórios finais com os laudos deverão ser fornecidos em **02 vias iguais, impressas e encadernadas e apresentar os certificados de análise para cada ambiente analisado, ou seja, 36 (trinta e seis)**.
- ✓ Emitir anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA do serviço prestado;

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A emissão do laudo da qualidade do ar dos ambientes críticos complementa o plano de manutenção, operação e controle dos equipamento de ar condicionados (PMOC) da FCSMPA, pois de acordo com a portaria nº 3.523, de 28 de Agosto de 1998, instituída pelo Ministério da Saúde, estabelecimentos de uso público e coletivo devem assegurar a qualidade do ar e dos ambientes, através de procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos a saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Poderão oferecer propostas comerciais pessoas jurídicas que explorem o ramo de atividade compatível com o objetivo deste termo de referência e que atendam às suas exigências.

6.2. A proposta deverá ser elaborada pela CONTRATADA, estando de acordo com o edital e termo de referência.

6.3. O valor proposto conterá todos os custos relacionados com transporte dos equipamentos, salários, encargos trabalhistas, previdenciário, sociais, obrigações fixadas na convenção e/ou acordo/coletivo de trabalho, e abranger todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal incidentes sobre o objeto da contratação, incluindo componentes de qualquer natureza, diretos ou indiretos pertinentes à formação do preço.

6.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação.

6.5. O critério para o julgamento das propostas será o de menor preço global.

6.6. Considerando a cotação realizada no mercado, sugerimos a a contratação por meio de dispensa em razão do valor.

7. MATERIAL NECESSÁRIO PARA SERVIÇO

A empresa vencedora deve ter em estoque o material necessário para suprir os serviços a que se destina este termo, sendo que a falta de quaisquer dos produtos, cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8. MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

8.1 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do Órgão, providenciando para que os mesmo cumpram as normas internas relativas à segurança da FSCMPA;

8.2 A CONTRATADA deverá manter em seu quadro permanente um responsável técnico da área de engenharia química, registrado no CREA, o qual emitirá relatórios técnicos e medições dos serviços prestados, bem como informará de possíveis riscos e problemas identificados.

8.3 Será exigido, no ato licitatório, a apresentação da ART de responsabilidade técnica do engenheiro responsável da empresa.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais utilizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo da obra;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.5. Não corresponder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contratado.

9.1.7. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal do contrato;

9.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato administrativo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Efetuar a entrega do objeto, conforme especificações constantes no edital e seus anexos;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.6. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à FSCMPA, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto de contrato.

10.7. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste termo de referência.

10.8. Arcar com todas as despesas, decorrentes das obrigações previstas na legislação fiscal, previdenciária e trabalhista.

10.9. Designar para a execução do objeto do contrato somente profissionais habilitados, nos termos da legislação vigente;

10.10. Instruir seu(s) empregado(s) na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;

10.11. Fornecer, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), exigíveis para as atividades, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando-lhes o uso;

10.12. Cumprir todas as normas e regras de Segurança e Medicina do Trabalho em relação aos profissionais envolvidos na execução do contrato;

10.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito no local de entrega do produto;

10.14. Manter seus empregados devidamente segurados contra riscos e acidentes de trabalho;

10.15. Cumprir além das disposições legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal pertinentes ao contrato, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.16. É vedado, à CONTRATANTE, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.17. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

10.18. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado, com respaldo técnico, pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

10.19. Em caso de inviabilidade na manutenção de um dos equipamentos cobertos pelo contrato de manutenção, a CONTRATADA deverá emitir laudo do equipamento, assinado pelo responsável técnico da empresa, com os motivos pelo qual não será realizada a manutenção corretiva.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

12.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não execução total do objeto;

12.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

12.2.5. Também ficam sujeitas às penalidades a CONTRATADA que:

12.2.5.1. Tenhas sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

12.2.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do contrato dos serviços mencionados acima será de 01 (um) ano, a partir da assinatura do mesmo.

14. FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização será realizada conforme o abaixo detalhado:

Fiscal: **MARCELO CARDOSO COSTA ANGELIM FROTA**, Coordenador da Coordenação de Estrutura Física, Funcional e Patrimonial, Matrícula: 80846258/5, Telefone: 4009-2327, E-mail: marcelo.frota@santacasa.pa.gov.br, e;

Suplente de Fiscal: **PAULO ROBERTO SALES RODRIGUES NETO**, Gerente da GINF, Matrícula: 5957735/2, contatos: 91 4009-2282 / Email: paulo.neto@santacasa.pa.gov.br.

Atenciosamente,

MARCELO CARDOSO COSTA ANGELIM FROTA

Coordenador da CEFF



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2023/2274081

Anexo/Sequencial: 20

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: MARCELO CARDOSO COSTA ANGELIM FROTA, **CPF:** ***.654.362-**

Em: 22/11/2023 15:03:59

Aut. Assinatura: f2048a62f834b58883c0bad293e02d912e4ff2cb07ec417bb149d9fd1ecbea9f



Identificador de autenticação: 4c1cb680-c196-4bce-917c-410ed9147710

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>